



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

### EMPREGADOR DOMÉSTICO

CPF : [REDAZIDA]



**PERÍODO DA AÇÃO:** março de 2022 a junho de 2022

**LOCAL:** [REDAZIDA]

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** serviços domésticos. CNAE 9700-5/00

## ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	04
E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.....	05
F) RELAÇÃO DE EMPREGO.....	13
G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.....	13
G.1) TRABALHO FORÇADO.....	13
G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE.....	15
G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO. ....	15
H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	17
I) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90.....	18
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	19
K) CONCLUSÃO.....	19
L) ANEXOS.....	21

**I. - Notícia de Fato**

**II - Ofício do MPT.**

**III – Notificação para apresentação de documentos.**

**IV. Planilha de Verbas Rescisórias;**

**V. Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;**

**VI. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal;**

**VII. Cópia da NDFC lavrada.**

**VIII – Depoimentos**

**IX - Fotos**

**A) EQUIPE**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

██████████ Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████

██████████ Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

██████████ – Procuradora do Trabalho

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

Empregadora: ██████████, brasileiro, solteiro

CPF: ██████████

Endereço do local objeto da ação fiscal (residência): ██████████  
██████████

Endereço para Correspondência ██████████

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b> Homens: 00 Mulheres: 01 Menores: 00	<b>01</b>
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b> Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	<b>00</b>
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>00</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO –</b>	<b>00</b>
<b>FGTS MENSAL RECOLHIDO - lavrada NDFC</b>	<b>RS10.233,31</b>
<b>FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO - lavrada NDFC</b>	<b>RS506,95</b>
<b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b>	<b>0</b>

VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	01
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	01
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS e NDFC**

Empregador: CPF		
1	223193135 01/05/2022 0019470	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)
2	223349712 14/06/2022 0019550	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)
3	223457116 14/06/2022 0018635	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. (Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.)
4	223457132 14/06/2022 0018651	Deixar de conceder férias ao empregado doméstico nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.)
5	223457159 14/06/2022 0018740	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo. (Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
6	223457191 14/06/2022 0019321	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. (Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.)
7	223457205 14/06/2022 0019232	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
8	223457213 14/06/2022 0019399	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
9	223457221 14/06/2022 0019380	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
10	223656917 19/07/2022 0019046	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. (Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)

**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC**

Empregador: [REDACTED]	Nº: 202.416.950
Inscrição: CPF [REDACTED]	UORG: 019.000.000 CNAE: 9700-5/00
Endereço: [REDACTED]	

### *E) DA AÇÃO FISCAL*

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2022 foi iniciada ação fiscal, pela equipe composta pelos auditores fiscais do trabalho da SRTE, [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] juntamente o Ministério Público do Trabalho, na residência da Sra. [REDACTED] [REDACTED] ([REDACTED]) e [REDACTED] ([REDACTED]), mãe e filho, no endereço [REDACTED] [REDACTED], para fins de avaliar e apurar as condições de vida e de trabalho da Sra. [REDACTED] ([REDACTED]).

Por se tratar de residência, a inspeção foi autorizada por meio de mandado judicial concedido nos autos do processo n. 0100056-30.2022.5.01.0030 em trâmite na 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ - liminar em Tutela Cautelar Antecedente em ação ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho.

Ao chegarmos ao local referenciado, fomos recebidos pelo [REDACTED] que se apresentou como filho da proprietária da casa. Logo em seguida, identificamos [REDACTED] e [REDACTED], está sendo identificada inicialmente pelo [REDACTED] como mais alguém que residia na casa, como sendo da família. São somente essas pessoas que compõem o núcleo de moradores do local abordado.

À guisa de ilustração, tem-se que a residência tipo casa se encontra localizada em uma rua sem saída, tipo condomínio protegido por portão de acesso, a ser aberto ou por chave do próprio morador ou por autorização a ser concedida por interfone. A residência é composta por um conjunto de dois andares, sendo que no térreo existe uma cozinha, sala, banheiro e um espaço, ocupado pela [REDACTED] com televisão, sofá e janela, sendo passagem para o quarto de dormir – destinado à privacidade e ao descanso em cama da [REDACTED]. Por sua vez, no andar de cima há um outro ambiente de dormir que [REDACTED] usufruía individualmente. Uma pequena área externa e uma garagem terminava de compor o ambiente.

As informações iniciais colhidas junto a [REDACTED] permitiram, em síntese, o seguinte entendimento sobre a relação desenvolvida com [REDACTED] e [REDACTED] “que foi criada com a família e lá reside desde os 12, 13 anos, para morar com a dona [REDACTED] já no Rio de Janeiro; que morava no Meier; que conheceu a senhora [REDACTED] na Fazenda Estiva, em Vassouras, onde seus pais moravam; que a senhora [REDACTED] e seu esposo [REDACTED] eram donos da Fazenda Estiva; que seus pais trabalhavam na parte rural da fazenda;”. Cumpre esclarecer que [REDACTED] e [REDACTED] são os pais já falecidos da [REDACTED] e, por conseguinte, avó e avô do [REDACTED]. Atualmente, a [REDACTED] está com 84 anos de idade, o que se assemelha também com a idade da senhora [REDACTED].

Nesse sentido seguiu depoimento colhido junto ao [REDACTED]: “que a história da senhora [REDACTED] é que ela foi trabalhar; que primeiro residiu na casa de seus avós e quando seus avós faleceram, passou a residir na casa de sua mãe, senhora [REDACTED] (...) considerando que foi dito pelo depoente que a senhora [REDACTED] trabalhou para seus avós, foi questionado ao depoente se ele tem conhecimento sobre o momento em que ocorreu a cessação do trabalho, tendo o depoente dito que não tem conhecimento; consigna-se, a pedido do advogado, que o depoente declarou que quando a senhora [REDACTED] foi morar com sua mãe, senhora [REDACTED], não houve trabalho.”

Não diferente desse entendimento, [REDACTED] afirmou: “que sua mãe e seu pai trouxeram [REDACTED] para morar com eles no Grajaú; que não se recorda se [REDACTED] veio quando morar na Capitão de Jesus no Méier ou quando moravam no Grajaú; que quando [REDACTED] veio ainda era garota;”

Durante o curso da ação fiscal foram ouvidas em depoimentos formais tanto a irmã da [REDACTED] quanto uma sobrinha, ambas residentes em Vassouras, as quais confirmaram a relação de emprego que sempre esteve materializada na relação entre [REDACTED] e o núcleo familiar [REDACTED] ([REDACTED])

[REDACTED] irmã da [REDACTED] disse: “que a irmã foi trabalhar pequena no Rio, na casa da [REDACTED]; que a irmã tinha 12 para 13 anos; que o pai era empregado de um fazendeiro de nome [REDACTED], que vendeu a Fazenda São Geraldo para o senhor [REDACTED], marido da [REDACTED] que o pai continuou trabalhando para o [REDACTED], morando em uma casa no terreno da Fazenda; que nasceu na Fazenda, mas a irmã não; que a irmã foi para lá pequena; que ouvia a mãe dizer que a irmã foi para o Rio de Janeiro fazer todos os serviços de casa; que ouviu dizer que a [REDACTED] prometeu estudo à irmã; que a irmã nunca trabalhou de carteira assinada; que a irmã morava na própria casa da senhora [REDACTED] que a irmã é aposentada com autonomia; que quem arrumou a autonomia para a irmã foi a própria depoente, por meio de um contador em Vassouras; que a irmã não é costureira; que o cara do Cartório de Vassouras entendeu melhor botar costureira na aposentadoria; que não sabe precisar quando a irmã aposentou, mas sabe que há muito tempo; que quando a Dona [REDACTED] faleceu a irmã foi morar com a [REDACTED]; que faz muito tempo que a irmã passou a trabalhar com a [REDACTED] filha da D. [REDACTED] que os filhos da [REDACTED] eram pequenos; que para a [REDACTED] irmã cuidava das crianças e fazia os serviços de casa;”

Já a sobrinha [REDACTED] acrescentou que: “que sabe que a tia mora no Rio de Janeiro, no Meier; que chama a [REDACTED] de tia [REDACTED] que a tia trabalha em casa de família no Rio; que nessa família hoje em dia tem a [REDACTED] e o [REDACTED] filho da [REDACTED], que moram na casa; que sabe que a tia trabalha com essa família desde antes da depoente ter nascido; que a depoente tem 50

anos; que ouviu dizer que a tia foi trabalhar na casa da família com 12, 13 anos; que acredita que a tia tenha conhecido a família com a qual foi morar no Rio em Vassouras;”

Cumprasseverar que conversas com os vizinhos também identificaram a [REDACTED] como empregada doméstica da casa, não a partir de uma visão estereotipada, de mulher negra em casa de família branca, mas, sim, pelo tratamento dispensado pelo [REDACTED] e [REDACTED] a [REDACTED] que não tratada como alguém que fosse da família, seja pelas tarefas exercidas (cozinhouva, passava e lavava, varria o quintal, fazia as compras na feira) seja, ainda, pelas afirmações da própria [REDACTED], que se entendia como empregada doméstica.

Ainda que atualmente [REDACTED], com o avançar da idade, não consiga se dedicar integralmente e com o mesmo desempenho de antes às tarefas do lar, continua sendo útil no pouco que produz e, principalmente, exercendo o papel de cuidadora da [REDACTED].

E essas iniciativas não se dão por ato voluntário, em comunhão de atividades por mútua colaboração, mas, sim, em razão de décadas e décadas de efetiva relação de emprego a qual não permite a [REDACTED] recusar o que a ela lhe é solicitado ou que deriva da habitualidade com a qual presta serviço na residência aos membros da família.

Ressalta-se que [REDACTED] não mantém laços de amizades nem familiares, muito embora tenha uma irmã e sobrinhos que residem em Vassouras/RJ, mas com os quais não fala com habitualidade muito menos convive.

Mostra-se imperioso mencionar que a [REDACTED] enquanto esteve na presença da [REDACTED] e do [REDACTED] quando da inicial inspeção no ambiente laboral, se postou com submissão, não tendo, em regra, voz própria.

Particular episódio ilustra a pressão exercida sobre a [REDACTED] naquela oportunidade, devidamente relatado no seguinte trecho do depoimento do [REDACTED] “pela Procuradora do trabalho foi dito eu durante a inspeção ocorrida em 15.03.22, após solicitação pelo auditor fiscal Alexandre para que a senhora [REDACTED] pudesse prestar declarações a sós à Procuradora do trabalho, à assistente social [REDACTED] e à psicóloga [REDACTED] o depoente acolheu a solicitação, entretanto, o depoente antes de deixar a senhora [REDACTED] a sós, na presença da Procuradora do Trabalho, se aproximou da senhora [REDACTED], pegou em seu braço e em tom veemente declarou “você não diga que trabalhou para a minha mãe, senão você vai fuder com ela”; questionado, o depoente confirmou ter dito a referida frase; questionado, porque teria dito tal frase, declarou que sua mãe é doente e temia pela saúde de sua mãe; questionado o que a senhora [REDACTED] poderia dizer que prejudicasse a saúde de sua mãe, insistiu em declarar que temia pela saúde de sua mãe; que após indagado diversas vezes sobre o que a

senhora [REDACTED] poderia dizer que poderia afetar a saúde de sua mãe disse que, tendo em vista os fatos relatados na petição inicial da cautelar e as dificuldades financeiras, temia pela saúde de sua mãe; mais uma vez questionado pela procuradora oficiante no sentido de que o depoente só teve acesso aos fatos narrados na cautelar após a inspeção, razão pela qual a ação cautelar não poderia ser o fundamento de seu temor, o depoente declarou que já havia prestado depoimento na delegacia policial; questionado pela procuradora sobre porque mencionou à senhora [REDACTED] que não deveria dizer que havia trabalhado para a sua mãe, uma vez que as denúncias da delegacia se referiam a maus tratos e cárcere privado, declarou que [REDACTED] já havia trabalhado para a sua avó; que o depoente não era nascido, mas sabe que [REDACTED] trabalhou para sua avó por informações prestadas pela própria [REDACTED] e por sua Mãe, senhora [REDACTED]’.

Com efeito, a fim de reunir formalmente os depoimentos da [REDACTED], do [REDACTED] e da [REDACTED] e permitir, principalmente, que [REDACTED] dialogasse com os Auditores Fiscais do Trabalho e com a Procuradora do Trabalho Fiscal do Trabalho sem a presença desses dois, restou agendada audiência na Sede do Ministério Público do Trabalho, ocasião em que foram tomados os respectivos depoimentos – parte integrante deste Auto de Infração. E, para mais, como já dito, outros depoimentos foram colhidos, podendo ser referenciados o da irmã da [REDACTED], [REDACTED] e de uma sobrinha, de nome [REDACTED], além do de um vizinho.

Por conseguinte, dos depoimentos colhidos e a partir do levantamento de informações ocorrido na inspeção no local de trabalho e de moradia, os membros da Auditoria Fiscal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho entenderam estar caracterizado o trabalho análogo ao de escravo, tendo os Auditores Fiscais do Trabalho notificado o empregador [REDACTED] pertencente ativamente ao núcleo familiar [REDACTED], dando-lhe ciência formal da necessidade de afastamento da [REDACTED] do ambiente de trabalho; da assinatura da Carteira de Trabalho por meio de lançamento no eSocial, do pagamento das verbas rescisórias devidas no prazo de 10 dias e de outras pertinentes providências.

Tópicos seguintes irão esmiuçar a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate da empregada [REDACTED] bem como irão esclarecer todas as providências tomadas a partir de então.

## F) RELAÇÃO DE EMPREGO

Como se verifica das entrevistas e depoimentos acima citados, A origem da relação empregatícia entre [REDACTED] e o núcleo familiar data do início da década de 50, quando esta foi acolhida pela família de [REDACTED] para realizar os serviços domésticos na residência de sua avó.

Certo é que as atividades realizadas por [REDACTED] sempre foram as de domésticas inerentes ao cuidado de um lar (cozinhou, passava e lavava, varria o quintal, fazia as compras na feira, e hoje também de cuidadora da Sra [REDACTED], para além de ter cuidado de toda uma geração de membros da família que cresceu sob a sua efetiva atenção. Além disso, não teve nenhuma retribuição financeira pelos serviços prestados ao longo de décadas de trabalho doméstico.

O vínculo de emprego materializado entre [REDACTED] e o núcleo familiar da família de André é contínuo desde 1950 e se projetou até a presente data, com a família se beneficiando diretamente do trabalho realizado por décadas a toda a família, passando de geração. Entretanto, o que se extrai do depoimento da Sra [REDACTED] é que o não reconhecimento da relação de emprego com a Sra [REDACTED] decorre, tão somente, em razão de critério subjetivo do qual se abriga a empregadora, uma vez que, muito embora não tenha, inicialmente, admitido o exercício das tarefas domésticas, mas depois confirmada as atividades por [REDACTED], que hoje se beneficia diretamente das atividades de cuidadora que [REDACTED] exerce na residência, as quais são exercidas com continuidade, alega que [REDACTED] é uma pessoa da família e, assim sendo, não pode ser considerada empregada.

Dos relatos acima colacionados identificam-se, entretanto, os principais elementos de uma relação de emprego de trabalho doméstico: atividade não lucrativa, continuidade, pessoalidade e a onerosidade – a qual independe da estipulação ou do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado no mínimo de acordo com o piso categoria.

Claro está que a relação de trabalho existe e, conseqüentemente, preenchidos também os requisitos do vínculo de emprego doméstico, há a relação de emprego não formalizada, pois o núcleo familiar, não formalizou o vínculo de sua empregada doméstica, deixando de assinar a CTPS da Sra [REDACTED], mantendo-a sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-social .

Diante de todos os fatos acima constatados, ficou clara a existência da relação de emprego, pois preenchidos todos os requisitos do vínculo de emprego doméstico, a saber:

A) prestação de serviço de forma contínua- há a prestação de serviço contínua haja vista que a trabalhadora laborou por longos anos, desde que tinha 12/13 anos de idade, para o núcleo familiar por todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos. b) subordinada - a trabalhadora cumpria as orientações e as ordens passadas inicialmente pela Sra. [REDACTED] e, posteriormente, depois Sra. [REDACTED] e seu filho [REDACTED] na qual trabalha e reside em sua residência atualmente. Como já trabalha para a família há muitos anos, conhece bem a rotina da residência e sabe as tarefas diárias a executar e, apesar de não conseguir se dedicar integralmente as tarefas do lar como antes, continua sendo útil no que faz, principalmente, exercendo o papel de cuidadora de [REDACTED]. E essas iniciativas não se dão por ato voluntário, em comunhão de atividades por mútua colaboração, mas, sim, em razão de décadas e décadas de efetiva relação de emprego a qual não permite a [REDACTED] recusar o que a ela lhe é solicitado ou que deriva da habitualidade com a qual presta serviço na residência aos membros da família.

c) onerosa - a qual independe da estipulação ou do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado no mínimo de acordo com o piso categoria.

d) pessoal - os serviços são prestados pessoalmente pela trabalhadora, não podendo se substituir por outra pessoa já que a família não tinha outros empregados.

e) de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana - o trabalho é prestado no âmbito residencial do núcleo familiar sem finalidade lucrativa exercendo atividades do lar e de cuidado e manutenção da residência.

Desse modo, com base do princípio da primazia da realidade, onde os fatos se sobrepõem aos documentos, está caracterizado o vínculo de emprego, pois estão presentes todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego. Não foram anotadas as CTPS e não foram enviadas as informações para o e-social.

A aludida contratação, apesar de não ter sido formalizada com a regular anotação da CTPS e registro no e-social do vínculo de emprego doméstico da Sra. [REDACTED] se protraiu ao longo de muitos anos, e, se desenvolveu, mediante a prestação do serviço doméstico e sem o pagamento de salário.

A seguir esmiuçaremos a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate da empregada [REDACTED] em razão da condição análoga à de escravo a que foi submetida.

## **G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.**

### **G.1) TRABALHO FORÇADO.**

#### **G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

Mais de sete décadas se passaram desde que [REDACTED] saiu da convivência com a sua biológica família em Vassouras e passou a trabalhar no núcleo familiar [REDACTED]. Com doze anos de idade, iniciou a relação de emprego como doméstica. Hoje tem 84 anos, repisa-se.

Já no início da relação a condição de empregada doméstica foi materializada, conforme faz prova todos os trechos de depoimentos destacados em momento pretérito deste Auto de Infração.

Por sua vez, o que para os outros membros pode ser considerado mútua colaboração de maneira voluntária em convivência familiar, para a [REDACTED], desde sempre, foi falta de opção. Vir de Vassouras para o Rio de Janeiro, com efeito, já lhe restou bem evidente ainda que tivesse doze anos de idade: trabalhar em casa de família.

A partir desse momento, entrou em um ciclo vicioso do qual nunca mais saiu.

Era tida “como da família”, mas a ela não foi permitido o estudo.

Era tida “como da família”, mas, foi encontrada dormindo em um sofá, em espaço improvisado como dormitório em local de acesso ao quarto da [REDACTED]. Não se tem notícia que tenha sido acomodada em algum quarto dentro das casas por onde passou durante esses anos todos.

Era tida como da família, mas nunca teve o direito de conduzir a própria vida, muito embora nenhuma doença ou fato similar lhe tire essa capacidade. Sobre gestão da aposentadoria e de valores, conforme relato da própria [REDACTED] “que o senhor [REDACTED] tem seu cartão do banco e sua senha;”

Era da família, mas não tem amigos com os quais convive. E, para mais, André foi quem decidiu sobre visitas e até telefonemas a serem recebidos pela [REDACTED] isolando-a principalmente, na pandemia, do contato com a irmã e parentes, tal como [REDACTED] afirmar: “que não costuma falar com a irmã pelo telefone; que a [REDACTED] não tem mais telefone; que tem que ligar para o [REDACTED] filho da patroa da irmã, senhora [REDACTED] caso queira falar com a irmã; que tanto a depoente quanto a sobrinha fizeram mais de 150 ligações desde dezembro de 2021 para o senhor [REDACTED] a fim de falar

com a irmã; que somente em uma vez conseguiram; que na maioria das vezes o [REDACTED] nem atende; que no dia 30 de dezembro foram ao Rio visitar a irmã, que foram a depoente, e os sobrinhos [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; que o senhor [REDACTED] não estava em casa; que o portão estava trancado; que a irmã através de um buraco no portão disse que somente o [REDACTED] teria a chave para abrir; que o [REDACTED] chegou e questionou se já tinham falado com a [REDACTED] irmã; que o [REDACTED] deu um empurrão na [REDACTED] para entrar na casa; que o [REDACTED] não deixou a irmã falar; que um vizinho chamou a polícia; que a polícia chegou e todos foram para a delegacia; que ouviu de vizinhos que o [REDACTED] falou para a irmã não contar as coisas;”.

Por sua vez, a sobrinha [REDACTED] assim depõe: “que quando quer falar com a tia tem que ligar para o telefone do [REDACTED]; que quando fala com a tia o [REDACTED] coloca o telefone em viva voz; que há dez dias pediu para falar com a tia, mas o [REDACTED] disse que ela tinha saído; que em razão de não conseguir falar com a tia resolveu ir ao Rio; que no dia 30 de dezembro foram a depoente, tia [REDACTED], a prima [REDACTED] e o irmão da depoente [REDACTED] visitar a tia [REDACTED]; que quando chegaram no portão da casa a tia veio no portão, mas não reconhecendo perguntou quem estaria no portão; que a tia [REDACTED] não abriu o portão, pois disse que chave fica com o [REDACTED] e quando o [REDACTED] sai ele tranca o portão e leva a chave; que a [REDACTED] chegou na janela e perguntou quem estava lá fora, chamando a [REDACTED] para dentro pois tinha coisas a fazer; que o [REDACTED] chegou e disse que não poderiam falar com a tia [REDACTED] em razão da Covid; que a depoente disse para o [REDACTED] que ele estava proibindo os parentes de ver a tia [REDACTED] que começou uma confusão; que a depoente ligou para a polícia, mas não conseguiu falar; que um vizinho ligou para a polícia; que o vizinho alegou que a tia [REDACTED] estava sofrendo maus tratos pelo senhor [REDACTED]”.

Esses são apenas alguns de tantos exemplos de como a realidade da [REDACTED] se fez distinta da de outros membros da família [REDACTED].

Com efeito, [REDACTED] não conhece outro modo de viver que não seja o que há mais de 70 anos lhe impõe a família [REDACTED].

Sempre foi de um local a outro, todos do núcleo familiar [REDACTED], sem ter gestão da própria vida, sem ter direito de negar as suas idas e vindas ou as tarefas que a ela eram submetidas por terceiros.

Por tudo colhido de informação pela auditoria fiscal do trabalho a [REDACTED] perdeu – ou nunca teve, com o passar de todas essas décadas, referências do que seja família, vida social e trabalho decente.

E é exatamente o núcleo familiar [REDACTED] representado neste Auto de Infração pelo [REDACTED] quem foi a responsável por essas ausências de referências e que agora delas se aproveita para explorar a vítima/empregada.

Trabalho para a [REDACTED] é aquilo que fazia dia a dia, não fazendo nenhum juízo de valor se está tendo os seus direitos trabalhistas respeitados ou se está sendo tratada de maneira digna. Para a [REDACTED] esse modo de vida é normal, já se acostumou com ele. Não tem paradigma, não tem como comparar, enfim, não tem referência de um trabalho decente, seja sobre a ótica do que deveria ter de direitos reconhecidos seja pelo olhar de como deveria ser tratada pela empregadora.

Nem se alegue que não existe uma supressão de liberdade literalmente dita, daquelas que têm como exemplo a vigilância armada, impedimento de ir e vir, enfim. Não se trata disso! Muito embora relatos colhidos possam até ilustrar situação de supressão de liberdade, em face do isolamento imposto pelo [REDACTED] a [REDACTED] Mas nem queremos por ora sustentar essa questão.

Com efeito, sigamos na ideia de que não existem barreiras físicas que impeçam a [REDACTED] de ir e vir.

O “muro” que impede a [REDACTED] de deixar essas condições de trabalho e de vida é, então, “invisível”.

Ela iria para onde? Somente esse cenário é o que tem de referência. Para ela, está tudo normal, nada a reclamar. Ela está forçada a se manter nesse ambiente e nessas condições, por total ausência de discernimento do que é certo ou errado, de como realmente deveria ser tratada, seja como empregada ou ser humano.

Como já disse [REDACTED] Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro, não se trata de identificar uma violência propriamente física à vítima ou barreiras presenciais que a impeçam de ir e vir, pois estamos falando de “chibatadas na alma”.

A vítima/empregada necessita de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender a discernir o certo do errado, o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, voltará – ou, mais certo, aprenderá, a ter as rédeas da própria vida.

Certo é que o empregador se aproveitou da vulnerabilidade da empregada, para a qual contribuiu fazendo com que essa perdesse, por completo, as referências, repisando por exaustão, de vida e de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima, empregada, em nível de trabalho análogo ao de escravo.

### ***G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO.***

Certo é que a Auditoria Fiscal do Trabalho flagrou vínculo de emprego sem nenhum pagamento de salários, conforme confessado em todos os depoimentos prestados e pela ausência de documentos em sentido contrário, ainda que sob a ótica dela própria de que não mantinha com [REDACTED] relação de emprego.

Por sua vez, devidamente notificada a apresentar documentos que indicassem quitação dos pagamentos referenciados, quedou-se por completo inerte a empregadora nesse sentido.

### ***G.2) JORNADA EXAUSTIVA – SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS***

Não se tem notícia do usufruto de nenhum gozo de férias durante mais de setenta anos durante os quais a [REDACTED] presta serviço para a família [REDACTED]. Se viagens ocorreram, em número insignificante, foram acompanhando membros da família, não tendo essa iniciativa o condão de ser considerada tecnicamente gozo de férias, como, principalmente, período necessário para a devida recomposição de energias.

Da mesma forma, o trabalho da [REDACTED] era realizado de segunda a segunda, sendo que nos últimos tempos se dava com a execução destas tarefas por ela elencadas, sendo que atualmente dedicava-se a cuidar, fazendo companhia e prestando auxilia, a [REDACTED].

Nem se venha a alegar que é “mútua colaboração”, pois sobre essa questão já ocorreu a devida contestação em momento pretérito.

Cumpra esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental.

Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social – tal como configura-se a que alcança o trabalho exercido pela [REDACTED].

## ***H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO***

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela, sobretudo e principalmente, a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

### ***I) DO RESGATE DA TRABALHADORA - ART. 2º C, da LEI 7.998/90***

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que “resgatar” dessa situação o trabalhador.

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que:

“Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002\)](#)”

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina “o trabalhador”. Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que [REDACTED] não fosse considerada empregada da [REDACTED], trabalhadora seria, pois ofertou durante décadas a sua força produtiva àquela e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetida à condição análoga à de escravo.

Porém, para não restar dúvidas, o que restou materializado da realidade identificada pela Auditoria Fiscal do Trabalho foi uma clássica relação de emprego de natureza doméstica, com todos os requisitos de sua configuração plenamente caracterizados, repisando: exercício de atividade não lucrativa, pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade.

Realizadas todas essas considerações, tem-se que [REDACTED] foi resgatada pela auditoria fiscal do trabalho.

Outrossim, Guia de Seguro Desemprego Especial foi gerada em seu favor.

Por sua vez, o empregador tomou ciência formal da caracterização do trabalho em condição análoga à de escravo e das providências que deveria assumir como consequência dessa tipificação.

Para mais, Notificação de Caracterização de Trabalho Análogo ao De Escravo e para Apresentação de Documentos foram emitidas e assinadas pelo empregador [REDACTED]

## **J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

Em síntese, a partir da caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo, foram tomadas as seguintes medidas:

1. Ciência formal da empregadora da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas as de escravo;
2. Produção da Planilha com cálculo das verbas rescisórias;
3. Emissão da Guia de Seguro Desemprego Especial de n. [REDACTED]
4. Lavratura, dentre outros autos tipificados neste Relatório, do Auto de Infração de n. 22.319.313-5; por Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (ementa: 001947-0). Foi ainda lavrada notificação de débito do FGTS – NDFC n. 202.416.950;
5. Acolhimento da [REDACTED] por parte da Equipe da Cáritas – Arquidiocesana do RJ, com todo o apoio necessário para a sua ressocialização social.

## **K) CONCLUSÃO**

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ora Economia.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão da empregada já referenciada a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento a empregadora de **submissão de trabalhadora à situação análoga à de escravo**, o que motivou o resgate da trabalhadora pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação

da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório, em especial, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2022.

[Redacted]

**Auditor Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ**

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

**Auditora Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ**

[Redacted]

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: sofá onde a empregada doméstica dormia      Foto 2: Cama onde a empregadora dormia



Foto 3: um dos cômodos da residência      Foto 4: café da manhã preparado por [REDACTED] para a empregadora



Foto 5: área do quintal com muita sujeira e fezes de animais para serem limpas.